



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9273

**MINUTA DE ACORDO**

ACORDO DE CONVIVÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO) E A COMUNIDADE XOKLENG KONGLUI, VISANDO REGULAMENTAR OS USOS E O MANEJO INDÍGENA NA ÁREA DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE A ÁREA REINDICADA PELA COMUNIDADE XOKLENG KONGLUI E A FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI).

Por este instrumento, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0001-94 e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado pelo seu Presidente, MAURO OLIVEIRA PIRES, servidor público, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, CPF nº 565.406.041-49, nomeado pela Portaria nº 2.584 de 20 de junho de 2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2023; no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, doravante denominado ICMBIO; e a Comunidade Xokleng Konglui, cuja área reivindicada está em processo de reconhecimento pelo Estado Brasileiro, com área parcialmente sobreposta à Floresta Nacional de São Francisco de Paula/RS, localizada no município de São Francisco de Paula, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada COMUNIDADE, representada neste ato pela Cacique Cunllugn Veitchá Teié, brasileira, Xokleng, residente e domiciliada na comunidade Xokleng Konglui, município de São Francisco de Paula/RS, portadora do RG 4342534 e CPF/MF nº 03617932940, todos em conjunto ora denominados PARTES COMPROMISSÁRIAS, tendo como interveniente a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), representada neste ato por sua Presidente Joênia Batista de Carvalho, brasileira, advogada, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da CI/RG nº 90.475 SSP/RR e CPF 323.269.982-00, nomeada pela Portaria nº 1459, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2023, celebram o ACORDO DE CONVIVÊNCIA abaixo:

Considerando a Constituição Federal e seus artigos 225, sobre o direito difuso ao meio ambiente e a responsabilidade compartilhada do governo e sociedade e o 231, sobre o reconhecimento e respeito aos direitos indígenas;

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação/SNUC (Lei n. 9985/2000), bem como o objetivo básico da categoria Florestas Nacionais, definido em seu Art. 17;

Considerando as finalidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBIO (Lei n. 11.516/2007);

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Áreas Protegidas/PNAP (BRASIL, 2006);

Considerando os objetivos específicos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT (Decreto n. 6040/2007);

Considerando o objetivo e diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI (Decreto n. 7747/2012) em especial em seu Eixo 3 (áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas);

Considerando a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada a povos indígenas e comunidades tradicionais, como base fundamental da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil no Decreto 5.051/2004;

Considerando a proposição de acordo de convivência discutida e deliberada em Oficina entre ICMBIO, Funai e a comunidade Xokleng Konglui na Floresta Nacional de São Francisco de Paula (Flona SFP), em 01 e 02 de fevereiro de 2024;

Considerando a importância de estabelecer, em curto prazo, regras básicas de convivência entre a Flona SFP e as famílias da comunidade Xokleng Konglui residentes na Unidade de Conservação, estando, portanto, estas regras atualmente condicionadas a este número de famílias;

Considerando a constituição de Grupo de Trabalho no âmbito da Funai, por meio da Portaria Funai n. 879, de 9 de fevereiro de 2024, com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da área reivindicada pela comunidade Xokleng Konglui, localizada nos municípios de São Francisco de Paula e Riozinho, no estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a instituição de Grupo de Trabalho do ICMBIO para diagnosticar, analisar e propor recomendações relacionadas ao conflito entre as demandas dos povos indígenas Kaingang e Xokleng e a situação das Florestas Nacionais de Canela e São Francisco de Paula, por meio da Portaria ICMBIO n. 3556, de 20 de outubro de 2023; e,

Considerando a orientação para a concretização da minuta de proposta de acordo em tela, a ser efetivada com brevidade, a partir de Audiência Pública realizada em 20 de fevereiro de 2024, conduzida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no âmbito do Sistema de Conciliação, conforme Termo de Audiência;

O ICMBIO e a comunidade Xokleng Konglui, com interveniência da Funai, na Floresta Nacional de São Francisco de Paula definem as seguintes cláusulas de Acordo de Convivência, a vigorar enquanto são realizados os estudos e avaliações por parte da Funai quanto às demandas territoriais indígenas:

#### **1. Cláusula Primeira - Do Contexto**

1.1. O presente acordo se contextualiza aos encaminhamentos das Audiências realizadas em 31 de outubro de 2023 e em 20 de fevereiro de 2024, conduzidas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no âmbito do Sistema de Conciliação (SISTCON - Processo 5030342-85.2022.4.04.0000), apontando para a possibilidade do estabelecimento de acordos de convivência entre o ICMBIO, a Funai e os povos indígenas Xokleng e Kaingang, nas Flonas de São Francisco de Paula (orig. Processo 5015617-81.2020.4.04.7107) e de Canela (orig. Processo 5015819-34.2015.404.7107), até que os estudos necessários à identificação e delimitação da área reivindicada por estes povos estejam concluídos.

1.2. As regras básicas de convivência aplicam-se entre a Flona e as famílias da comunidade Xokleng Konglui residentes na Unidade de Conservação, estando, portanto, estas regras atualmente condicionadas a este número de famílias (nominais no Anexo 3).

## 2. Cláusula Segunda - Dos Princípios Fundamentais

2.1. O presente acordo será regido pelos seguintes princípios:

- 2.1.1. Atuação conjunta para conservação e restauração da biodiversidade, especialmente da floresta de araucária;
- 2.1.2. Respeito aos modos de vida e à cultura da comunidade Xokleng Konglui;
- 2.1.3. Respeito à aplicação da Convenção n. 169 da OIT, com especial atenção ao direito de consulta livre, prévia e informada;
- 2.1.4. Cumprimento de bases legais e jurídicas relativas aos direitos dos povos indígenas e à gestão da Floresta SFP, pelo ICMBio;
- 2.1.5. Garantia de funcionamento e gestão da Floresta SFP e manutenção de sua prestação de serviços à sociedade, incluindo a realização de pesquisas;
- 2.1.6. Reconhecimento da ancestralidade e tradicionalidade indígena na constituição da paisagem que configura as regiões de matas de araucária na serra gaúcha;
- 2.1.7. Consideração da segurança da comunidade indígena bem como questões como facilidade de acesso e implantação de infraestrutura de fornecimento de água, energia elétrica, saneamento, coleta de lixo, entre outras, para a construção das novas moradias, ainda que de caráter provisório;
- 2.1.8. Articulação conjunta com outras instituições e órgãos governamentais (municipal, estadual e federal) para encaminhar questões de interesse comum às partes;
- 2.1.9. Diálogo permanente e simétrico entre comunidade indígena, ICMBio e Funai;
- 2.1.10. Gestão conjunta para uso compartilhado, resguardadas as responsabilidades das partes;
- 2.1.11. Respeito à autonomia indígena;
- 2.1.12. Respeito mútuo entre trabalhadores do ICMBio e membros da comunidade indígena;
- 2.1.13. Permissão da entrada e atuação de órgãos públicos prestadores de serviços públicos de direitos sociais às comunidades indígenas, como saúde, educação e outros.

## 3. Cláusula Terceira - Do compromisso pela desocupação dos imóveis funcionais e pela construção de moradias

3.1. Em área de referência (Anexo 1) serão estabelecidas novas moradias para as famílias da comunidade Xokleng Konglui na Floresta Nacional de São Francisco de Paula, de caráter temporário, bem como implantados roçados e experimentos agroflorestais, respeitando os critérios estabelecidos pelo ICMBio e considerando, entre outros aspectos, o trabalho de mapeamento e construção coletiva previamente realizado pela comunidade indígena em conjunto com equipe de professores e acadêmicos da UFRGS e da UERGS.

3.1.1. As áreas de referência citadas no caput são locais, dentro da Floresta SFP, para a orientação do estabelecimento de moradias temporárias e implantação de roçados e experimentos agroflorestais (seguindo critérios estabelecidos no Anexo 2), locais estes ainda não totalmente referenciados e para o que será necessário detalhamento técnico e organizacional.

3.2. Os ajustes técnicos e locais para o estabelecimento das moradias deverão ser feitos de forma consensual, observando, dentre outros aspectos: as condições de infraestrutura existente (luz, água, estrada, internet), a segurança da comunidade e a sinalização da área, bem como as necessidades apontadas pela comunidade para garantir seus modos de vida culturalmente diferenciados.

3.3. A comunidade Xokleng Konglui se compromete a desocupar as casas funcionais do ICMBio assim que as novas moradias estiverem construídas e prontas para morar, na área de referência definida conjuntamente.

3.4. Até que as novas moradias estejam construídas e aptas à moradia, as famílias permanecerem nos locais de moradia atual, observando os acordos firmados na Cláusula Quarta.

3.5. A Funai articulará políticas públicas habitacionais e de infraestrutura para a construção das novas casas.

3.6. Estima-se um prazo de dois anos para viabilizar a construção das novas casas, não sendo de responsabilidade do ICMBio a construção das mesmas.

3.7. A comunidade indígena pode buscar, junto com seus apoiadores e parceiros, editais e fontes de financiamento para a construção de suas casas.

## 4. Cláusula Quarta - Dos acordos coletivos

4.1. A convivência entre a comunidade Xokleng Konglui e a gestão da Floresta de São Francisco de Paula se dará a partir de acordos coletivos, estabelecidos em conjunto e considerando os princípios fundamentais aqui estabelecidos (Cláusula Segunda).

4.2. No Anexo 2, constam os acordos coletivos já estabelecidos, ainda que em caráter programático, a partir de Oficina realizada entre a comunidade Xokleng Konglui, ICMBio e Funai, em 01 e 02 de fevereiro de 2024.

4.3. Os acordos coletivos indicados no Anexo 2 serão detalhados a partir de discussões coletivas entre as partes, agregando análise técnica e jurídica, quando couber.

4.4. Além dos acordos coletivos já indicados no Anexo 2, poderão ser propostos e discutidos acordos em relação a outros temas, seguindo a mesma orientação descrita no Inciso anterior.

4.5. O ICMBio, a Funai e a comunidade Xokleng Konglui se comprometem a manter o espaço de diálogo constante para a avaliação e aprimoramento dos acordos.

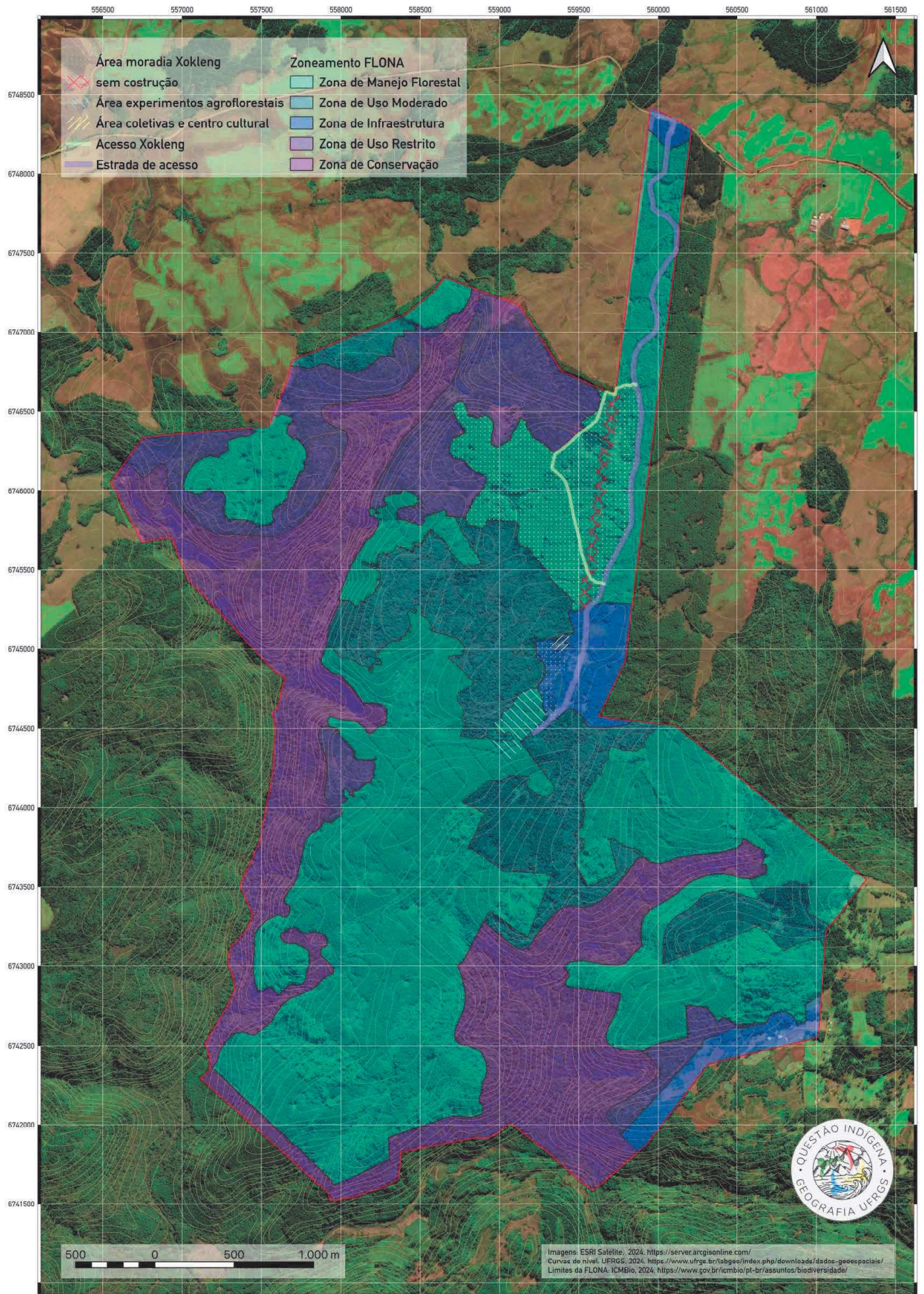
4.6. No âmbito do ICMBio, caberá à equipe da Floresta SFP, à Gerência Regional e à Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais (COGCOT/DISAT) o detalhamento institucional dos acordos coletivos (agregando a articulação de análises técnicas e jurídicas, quando couber), bem como sua avaliação interna, de forma integrada às Diretorias, à Procuradoria Federal Especializada (PFE) e ao Gabinete da Presidência do ICMBio.

4.7. Como o plano de manejo da Floresta SFP foi elaborado quando a presença indígena na UC ainda não havia se concretizado, eventuais demandas dos indígenas que estejam em desacordo com o zoneamento e as normas dos planos de manejo devem ser consideradas como subsídio para a futura revisão deste documento, de modo que ele se adeque à nova realidade de gestão da unidade de conservação, sem desconsiderar seu propósito, significância e recursos e valores fundamentais.

## 5. Cláusula Quinta - Do Acompanhamento

5.1. O acompanhamento periódico da execução do acordo se dará no ambiente de conciliação do CEJUSCON/RS, com suporte do SISTCON/TRF4.

**Anexo 1:** Área de Referência para o estabelecimento de moradias, roçado e agrofloresta



Anexo 2: Acordos coletivos estabelecidos, em caráter programático, a partir de Oficina realizada entre a comunidade Xokleng Konglui, ICMBio e Funai, em 01 e 02 de fevereiro

#### PLANTIOS: ROÇA/HORTA/AGROFLORESTA

É assegurada a prática de atividades tradicionais agrícolas para a soberania alimentar e nutricional da comunidade indígena, podendo ser comercializados os excedentes para fortalecer a economia doméstica familiar, garantindo a subsistência coletiva;

É permitida a abertura de roças e o desenvolvimento de experimentos agroflorestais na área de referência do território Xokleng Konglui que se localiza dentro da Flona de São Francisco de Paula, mediante acordos técnicos a serem realizados no âmbito da gestão conjunta entre ICMBio e comunidade indígena;

É permitida a horta para uso doméstico nos quintais das moradias ocupadas atualmente, com acordos técnicos a serem realizados no âmbito da gestão conjunta entre ICMBio e comunidade indígena;

É proibido o uso de agrotóxicos e sementes transgênicas para os plantios.

#### USO DE RECURSOS NATURAIS NÃO MADEIREIROS

São tratados aqui os recursos utilizados principalmente para confecção de artesanato (ndo) e fins medicinais;

A coleta de recursos não madeireiros para confecção de artesanato é livre, bem como a coleta de outros recursos não madeireiros;

A coleta de sementes nativas é livre, sendo que o manejo e o enriquecimento com espécies nativas podem ser praticados livremente na área de referência delimitada no Anexo 1;

Será respeitado o manejo tradicional indígena, garantida a sustentabilidade dos recursos naturais e a proteção das espécies mais vulneráveis.

#### COLETA DE ALIMENTOS

O pinhão é fonte de alimentação tradicional e de geração de renda para a comunidade Xokleng Konglui;

A coleta de pinhão, folhas, raízes e outros alimentos de uso tradicional é livre em todo o território da Flona SFP;

Será priorizada a coleta de pinhão pela comunidade Xokleng Konglui e outros povos indígenas que utilizam o pinhão como alimento tradicional, respeitados os critérios estabelecidos em conjunto, considerando os usos tradicionais de comunidades vizinhas à Flona SFP, conforme a safra do ano corrente;

A coleta de pinhão por funcionários e visitantes, para consumo próprio, será restrita às áreas de visitação, somente nas zonas em que o Plano de Manejo da Flona SFP permitir;

Após a regulamentação do pagamento por serviços ambientais, ora em curso no ICMBio, serão construídos mecanismos para pagamento por serviços ambientais prestados pela comunidade indígena e seu enquadramento nos requisitos legais, considerando sua dimensão ancestral de constituição da paisagem e das matas de araucária, para viabilizar a comercialização do pinhão por parte da comunidade indígena, bem como a sua participação em atividades de ecoturismo e recepção de visitantes;

Podem vir a ser estabelecidos limites ou orientações para adoção de práticas visando a restauração da floresta de Araucária.

#### USO DA LENHA

A coleta de lenha a partir de árvores e galhos caídos, para consumo doméstico, é livre em todo o território da Flona SFP;

Os indígenas podem utilizar seus próprios equipamentos para o corte da lenha;

O ICMBio pode apoiar o corte e o transporte da lenha cortada pelos indígenas, mediante solicitação e acordo prévio;

É permitido o corte de árvores mortas em pé para o consumo eventual de lenha;

É proibido o corte, mesmo de plantas mortas em pé, das espécies Araucária, Imbuia, Canela Preta e Xaxim.

#### USOS DA ARAUCÁRIA E DO XAXIM

É assegurado o uso da Araucária e do Xaxim para fins medicinais e rituais, resguardados os dispositivos legais;

É assegurado o uso de Araucária e do Xaxim para fins alimentícios, resguardados os dispositivos legais;

A Funai, junto com a comunidade, irá buscar mecanismos para viabilizar o enriquecimento com espécies de interesse tradicional.

#### PESCA

A pesca tradicional para autoconsumo imediato é livre para a comunidade indígena;

A pesca é permitida apenas para a comunidade indígena;

ICMBio e Funai buscarão parcerias visando à realização de estudos de qualidade da água e dos peixes presentes nos açudes da Flona SFP, com objetivo de se verificar a adequação sanitária ao consumo humano;

Há o interesse da prática de piscicultura para consumo pelos indígenas, cuja viabilidade deve ser avaliada em conjunto com instituições de assistência técnica rural bem como considerando os objetivos de conservação da Flona SFP.

#### ANIMAIS DOMÉSTICOS

Reconhece-se o problema histórico e os potenciais impactos sobre a biodiversidade da presença de cachorros e gatos soltos, abandonados ou invasores na Flona SFP;

O ICMBio atuará para coibir o abandono e a invasão desses animais na Flona SFP e para dar destinação aos cachorros abandonados;

Mantém-se a permanência do Bob, único cachorro de posse da comunidade, preso, e sendo solto somente com a presença da comunidade;

A criação de outros animais domésticos para o consumo da comunidade será acordada conjuntamente, de acordo com os acordos a serem estabelecidos para o estabelecimento na área de referência.

#### MANEJO DO JAVALI

O javali é uma espécie exótica que representa um problema ambiental e ameaça à biodiversidade, sendo necessário haver um controle populacional e cuidados sanitários, pois é potencial transmissor de doenças;

Existe uma legislação e fundamentação técnica e científica que regulamentam o controle do javali;

Será retomado o controle do javali a partir dos protocolos convencionais do ICMBio, mediante condicionantes a serem estabelecidas em conjunto com a comunidade

indígena, considerando o contexto atual da presença indígena na Flona SFP;

O ICMBio, a comunidade indígena e a Funai discutirão a possibilidade do controle do javali, bem como o seu consumo, ser realizado pela comunidade indígena segundo práticas tradicionais do povo Xokleng.

#### CAÇA PARA ALIMENTAÇÃO TRADICIONAL

A caça é fonte de subsistência e soberania alimentar e nutricional para a comunidade indígena, observando aspectos da tradicionalidade, da espiritualidade e da cultura do povo Xokleng;

Serão realizados, de forma conjunta entre ICMBio, Funai, comunidade Xokleng Konglui e parceiros, etnomapeamento, diagnóstico e monitoramento para avaliação da possibilidade de caça tradicional, não sendo permitida a caça sem que estes estudos indiquem essa possibilidade.

#### USO TRADICIONAL DO FOGO

É assegurado o uso tradicional do fogo para alimentação, rituais e outras práticas tradicionais do povo Xokleng, nas áreas de moradia, bem como para a educação das crianças, resguardando os cuidados de boas práticas para evitar incêndios.

#### ACESSO DA COMUNIDADE XOKLENG KONGLUI À FLONA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

É garantido o livre acesso da comunidade Xokleng Konglui à Flona de São Francisco de Paula;

O ICMBio se compromete a enviar esforços para regularizar o atendimento contínuo (24 horas) na guarita de entrada.

#### USO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES

É possível o uso de materiais e equipamentos do ICMBio em atividades conjuntas com os indígenas, quando couber, ficando a cargo do ICMBio a avaliação de quais bens podem ser compartilhados, bem como a responsabilidade pela definição do arranjo em que seria viabilizado o compartilhamento de materiais e equipamentos do ICMBIO;

Não é possível a utilização de veículos oficiais do ICMBio pela comunidade indígena Xokleng Konglui;

Em relação às casas atualmente ocupadas será elaborado um termo de responsabilidade para formalizar o uso das estruturas e dos bens ali presentes, indicando inclusive a responsabilização por eventuais danos.

#### LIXO

O lixo doméstico deve ser separado conforme a política municipal e disposto em lixeiras coletivas da Flona SFP;

A Funai, em articulação com a Sesai, irá apoiar a comunidade na elaboração de projetos para a gestão de resíduos sólidos.

#### RELAÇÃO ENTRE TRABALHADORES DO ICMBIO E COMUNIDADE INDÍGENA

Demandas referentes à gestão das relações entre a comunidade Xokleng Konglui e os servidores do ICMBio em exercício na Unidade de Conservação, Floresta Nacional de São Francisco de Paula, deverão ser tratadas, conjuntamente, pela chefia da Flona SFP e pela Cacique da comunidade;

Caberá ao ICMBio incluir ações afirmativas nos editais dos processos seletivos simplificados que visem a contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATAs) que incentivem e favoreçam a participação de membros da comunidade Xokleng Konglui.

#### REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR AGENTES EXTERNOS, NO ÂMBITO DO USO PÚBLICO

Em atendimento à função de uso público da unidade de conservação, é assegurada a realização de eventos na área da Flona SFP, devendo seguir os procedimentos institucionais do ICMBio, garantindo a comunicação e o diálogo para avaliação de riscos antes da emissão de autorização;

O uso público da área da Flona SFP deve respeitar os modos de vida, usos e costumes da comunidade Xokleng Konglui, cabendo ao ICMBio orientar os visitantes.

#### REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS/ ENCONTROS - USO TRADICIONAL

É assegurada a realização de atividades rituais e culturais da comunidade Xokleng Konglui, assim como a realização de encontros e intercâmbios, resguardados os procedimentos de autorização e de proposição de eventuais condicionantes, que resguardem os recursos naturais, a segurança das pessoas e dos bens público por parte do ICMBio, bem como a responsabilidade do organizador da atividade sobre os bens públicos e as pessoas no território.

#### CONSELHO CONSULTIVO

O ICMBio buscará incorporar no Conselho da Flona de São Francisco de Paula a temática indígena, inclusive com a promoção da participação da comunidade Xokleng Konglui e de outros atores envolvidos com a temática.

#### Anexo 3: Famílias da comunidade Xokleng Konglui e número total de residentes na FLONA SFP

1. Cunlugu Veitchá Teie,
2. Cula Maiuli Lemos da Silva,
3. Cleia Paçlon Teie Lemos da Silva,
4. Maluri André Teie Lemos da Silva,
5. Veitchá Tancredo Teie Lemos da Silva,
6. Isamar Cango Patte,
7. Adriana Paçlon Copacã,
8. Verônica Monconagn Copacã,
9. Nilceia Zoraide Valiri Ndili,
10. Matheus Akalow Ndili,
11. Gerson Nendála Moconã,
12. Neia You Ndili,
13. Alexander Moconã Patté Copacã.

Total de residentes: 48.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Ditzel Faraco**, **Analista Ambiental**, em 06/09/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Steenbock**, **Gerente Regional**, em 06/09/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador  
**19724047** e o código CRC **C986D432**.

---



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9273

**MINUTA DE ACORDO**

ACORDO DE CONVIVÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO) E A COMUNIDADE KAINGANG KÓGUNH MÁG, VISANDO REGULAMENTAR OS USOS E O MANEJO INDÍGENA NA ÁREA DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE A ÁREA REIVINDICADA PELA COMUNIDADE KAINGANG KÓGUNH MÁG E A FLORESTA NACIONAL DE CANELA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI).

Por este instrumento, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, CEP 70.670-350, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0001-94 e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado pelo seu Presidente, MAURO OLIVEIRA PIRES, servidor público, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, CPF nº 565.406.041-49, nomeado pela Portaria nº 2.584 de 20 de junho de 2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2023; no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, doravante denominado ICMBIO; e a Comunidade Kaingang Kógunh Mág, cuja área reivindicada está em processo de reconhecimento pelo Estado Brasileiro, com área parcialmente sobreposta à Floresta Nacional de Canela/RS, localizada no município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada COMUNIDADE, representada neste ato pelo Cacique Maurício Salvador, brasileiro, Kaingang, residente e domiciliado na Comunidade Kaingang Kógunh Mág, município de Canela/RS, portador da

carteira de identidade n. 6108897742 SSP/RS e inscrito no CPF/MF n. 03818893004, todos em conjunto ora denominados PARTES COMPROMISSÁRIAS, tendo como interveniente a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), representada neste ato por sua Presidenta Joênia Batista de Carvalho, brasileira, advogada, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da CI/RG no 90.475 SSP/RR e CPF 323.269.982-00, nomeada pela Portaria no 1459, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 2023, celebram o ACORDO DE CONVIVÊNCIA abaixo:

Considerando a Constituição Federal e seus artigos 225, sobre o direito difuso ao meio ambiente e a responsabilidade compartilhada do governo e sociedade e o 231, sobre o reconhecimento e respeito aos direitos indígenas;

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação/SNUC (Lei n. 9985/2000), bem como o objetivo básico da categoria Florestas Nacionais, definido em seu Art. 17;

Considerando as finalidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/ICMBio (Lei n. 11.516/2007);

Considerando os princípios e diretrizes do Plano Nacional de Áreas Protegidas/PNAP (BRASIL, 2006);

Considerando os objetivos específicos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT (Decreto n. 6040/2007);

Considerando o objetivo e diretrizes da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI (Decreto n. 7747/2012) em especial em seu Eixo 3 (áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas);

Considerando a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada a povos indígenas e comunidades tradicionais, como base fundamental da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil no Decreto n. 5.051/2004;

Considerando a proposição de acordo de convivência discutida e deliberada em Oficina entre ICMBio, Funai e comunidade Kaingang Kógunh Mág, na Floresta Nacional (Flona de Canela), em 30 e 31 de janeiro de 2024;

Considerando a importância de estabelecer, em curto prazo, regras básicas de convivência entre a Flona de Canela e as famílias da comunidade residentes na Unidade de Conservação, estando, portanto, estas regras atualmente condicionadas a este número de famílias;

Considerando a constituição de Grupo de Trabalho no âmbito da Funai, por meio da Portaria Funai n. 881, de 9 de fevereiro de 2024, com o objetivo de realizar os estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental necessários à identificação e delimitação da área reivindicada pelo povo Kaingang denominada Kógunh Mág/Jagtyg Fykóg, localizada no município de Canela, no estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a instituição de Grupo de Trabalho do ICMBio para diagnosticar, analisar e propor recomendações relacionadas ao conflito entre as demandas dos grupos dos povos Kaingang e Xokleng e a situação das Florestas Nacionais de Canela e São



Francisco de Paula, por meio da Portaria ICMBio n. 3556, de 20 de outubro de 2023; e,

Considerando a orientação para a concretização da minuta de proposta de acordo em tela, a ser efetivada com brevidade, a partir de Audiência Pública realizada em 20 de fevereiro de 2024, conduzida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região no âmbito do Sistema de Conciliação, conforme Termo de Audiência;

O ICMBio e a comunidade Kaingang Kógunh Mág, com a interveniência da Funai, na Flona de Canela, definem as seguintes cláusulas de Acordo de Convivência, a vigorar enquanto são realizados os estudos e avaliações por parte da Funai quanto às demandas territoriais indígenas:

## **1. Cláusula Primeira - Do Contexto**

1.1. O presente acordo se contextualiza aos encaminhamentos das Audiências realizadas em 31 de outubro de 2023 e em 20 de fevereiro de 2024, conduzidas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no âmbito do Sistema de Conciliação (SISTCON – Processo 5030342-85.2022.4.04.0000), apontando para a possibilidade do estabelecimento de acordos de convivência entre o ICMBio, a Funai e os povos indígenas Xokleng e Kaingang, nas Flonas de São Francisco de Paula (orig. Processo 5015617-81.2020.4.04.7107) e de Canela (orig. Processo 5015819-34.2015.404.7107), até que os estudos necessários à identificação e delimitação das áreas reivindicadas por estes povos estejam concluídos.

1.2. Até que os estudos necessários à identificação e delimitação da área reivindicada pela comunidade Kaingang Kógunh Mág estejam concluídos, os usos de recursos naturais realizados pelos indígenas estabelecidos neste acordo serão considerados permitidos com base na Norma Geral nº 29<sup>[1]</sup> do Plano de Manejo da Flona de Canela, sendo dispensada a apresentação de projeto específico, exceto quando disposto no presente acordo.

1.3. As regras básicas de convivência aplicam-se entre a Flona de Canela e as famílias da comunidade Kaingang Kógunh Mág residentes na Unidade de Conservação, estando, portanto, estas regras atualmente condicionadas a este número de famílias (nominadas no Anexo 3).

## **2. Clausula Segunda - Dos Princípios Fundamentais**

2.1. O presente acordo será regido pelos seguintes princípios:

2.1.1. Atuação conjunta para conservação e restauração da biodiversidade, especialmente da floresta de araucária;

2.1.2. Respeito aos modos de vida e à cultura da comunidade Kaingang Kógunh Mág;

2.1.3. Respeito à aplicação da Convenção nº 169 da OIT, com especial atenção ao direito de consulta livre, prévia e informada;

2.1.4. Cumprimento de bases legais e jurídicas relativas aos direitos dos povos indígenas e à gestão da Flona de Canela, pelo ICMBio;

2.1.5. Garantia de funcionamento e gestão da Flona de Canela e manutenção de sua

prestação de serviços à sociedade, incluindo a realização de pesquisas;

2.1.6. Reconhecimento da ancestralidade e tradicionalidade indígena na constituição da paisagem que configura as regiões de matas de araucária na serra gaúcha;

2.1.7. Consideração da segurança da comunidade indígena bem como questões como facilidade de acesso e implantação de infraestrutura de fornecimento de água, energia elétrica, saneamento, coleta de lixo, entre outras, para a construção das novas moradias, ainda que de caráter provisório;

2.1.8. Articulação conjunta com outras instituições e órgãos governamentais (municipal, estadual e federal) para encaminhar questões de interesse comum às partes;

2.1.9. Diálogo permanente e simétrico entre comunidade indígena, ICMBio e Funai;

2.1.10. Gestão conjunta para uso compartilhado, resguardadas as responsabilidades das partes;

2.1.11. Respeito à autonomia indígena;

2.1.12. Respeito mútuo entre trabalhadores do ICMBio e membros da comunidade indígena;

2.1.13. Permissão da entrada e atuação de órgãos públicos prestadores de serviços públicos de direitos sociais às comunidades indígenas, como saúde, educação e outros.

### **3. Cláusula Terceira - Do compromisso pela desocupação dos imóveis funcionais e pela construção de moradias**

3.1. Em área de referência (Anexo 1) serão estabelecidas novas moradias para as famílias Kaingang Kógunh Mág, de caráter temporário, bem como implantados roçados e experimentos agroflorestais, respeitando os critérios estabelecidos pelo ICMBio e considerando, entre outros aspectos, o trabalho de mapeamento e construção coletiva previamente realizado pela comunidade indígena em conjunto com equipe de professores e acadêmicos da UFRGS e da UERGS.

3.1.1. As áreas de referência citadas no caput são locais, dentro da Flona de Canela, para a orientação do estabelecimento de moradias temporárias conforme horizonte de abrangência do acordo mencionado na cláusula primeira, e implantação de roçados e experimentos agroflorestais (seguindo critérios estabelecidos no Anexo 2), locais estes ainda não totalmente referenciados e para o que será necessário detalhamento técnico e organizacional.

3.2. Os ajustes técnicos e locacionais para o estabelecimento das moradias deverão ser feitos de forma consensuada, observando, dentre outros aspectos: as condições de infraestrutura existente (luz, água, estrada, internet), a segurança da comunidade e a sinalização da área.

3.3. A comunidade Kaingang Kógunh Mág se compromete a desocupar as casas funcionais do ICMBio assim que as novas moradias estiverem construídas e prontas para morar, na área de referência definida conjuntamente.

3.4. Até que as novas moradias estejam construídas e aptas à moradia, as famílias

permanecem nos locais de moradia atual, observando os acordos firmados na Cláusula Quarta.

3.5. As infraestruturas coletivas, como escola (gĩr kanhrãñ fã) e posto de saúde (vẽnhkag tỹrĩr fã), permanecem nas estruturas atuais até que seja possível avaliar a construção de novas estruturas na área de referência.

3.6. A Funai articulará políticas públicas habitacionais e de infraestrutura para a construção das novas casas.

3.7. Estima-se um prazo de dois anos para viabilizar a construção das novas casas, não sendo de responsabilidade do ICMBio a construção das mesmas.

3.8. A comunidade indígena pode buscar, junto com seus apoiadores e parceiros, editais e fontes de financiamento para a construção de suas casas.

3.9. O ICMBio, no processo de doação de madeira caída em curso na Flona de Canela, buscará alternativas para reverter parte da madeira para apoiar a construção das casas.

#### **4. Cláusula Quarta - Dos acordos coletivos**

4.1. A convivência entre a comunidade Kaingang Kógunh Mág e a gestão da Flona Canela se dará a partir de acordos coletivos, estabelecidos em conjunto e considerando os princípios fundamentais aqui estabelecidos (Cláusula Segunda).

4.2. No Anexo 2, constam os acordos coletivos já estabelecidos, ainda que em caráter programático, a partir de Oficina realizada entre a comunidade Kaingang Kógunh Mág, ICMBio e Funai, em 30 e 31 de janeiro de 2024.

4.3. Os acordos coletivos indicados no Anexo 2 serão detalhados a partir de discussões coletivas entre as partes, agregando análise técnica e jurídica, quando couber.

4.4. Além dos acordos coletivos já indicados no Anexo 2, poderão ser propostos e discutidos acordos em relação a outros temas, seguindo a mesma orientação descrita no Inciso anterior.

4.5. O ICMBio, a Funai e a comunidade Kaingang Kógunh Mág se comprometem a manter o espaço de diálogo constante para a avaliação e aprimoramento dos acordos.

4.6. No âmbito do ICMBio, caberá à equipe da Flona, à Gerência Regional 5 e à Coordenação de Gestão de Conflitos em Interfaces Territoriais (COGCOT/CGSAM/DISAT) o detalhamento institucional dos acordos coletivos (agregando a articulação de análises técnicas e jurídicas, quando couber), bem como sua avaliação interna, de forma integrada às Diretorias, à Procuradoria Federal Especializada (PFE) e ao Gabinete da Presidência do ICMBio.

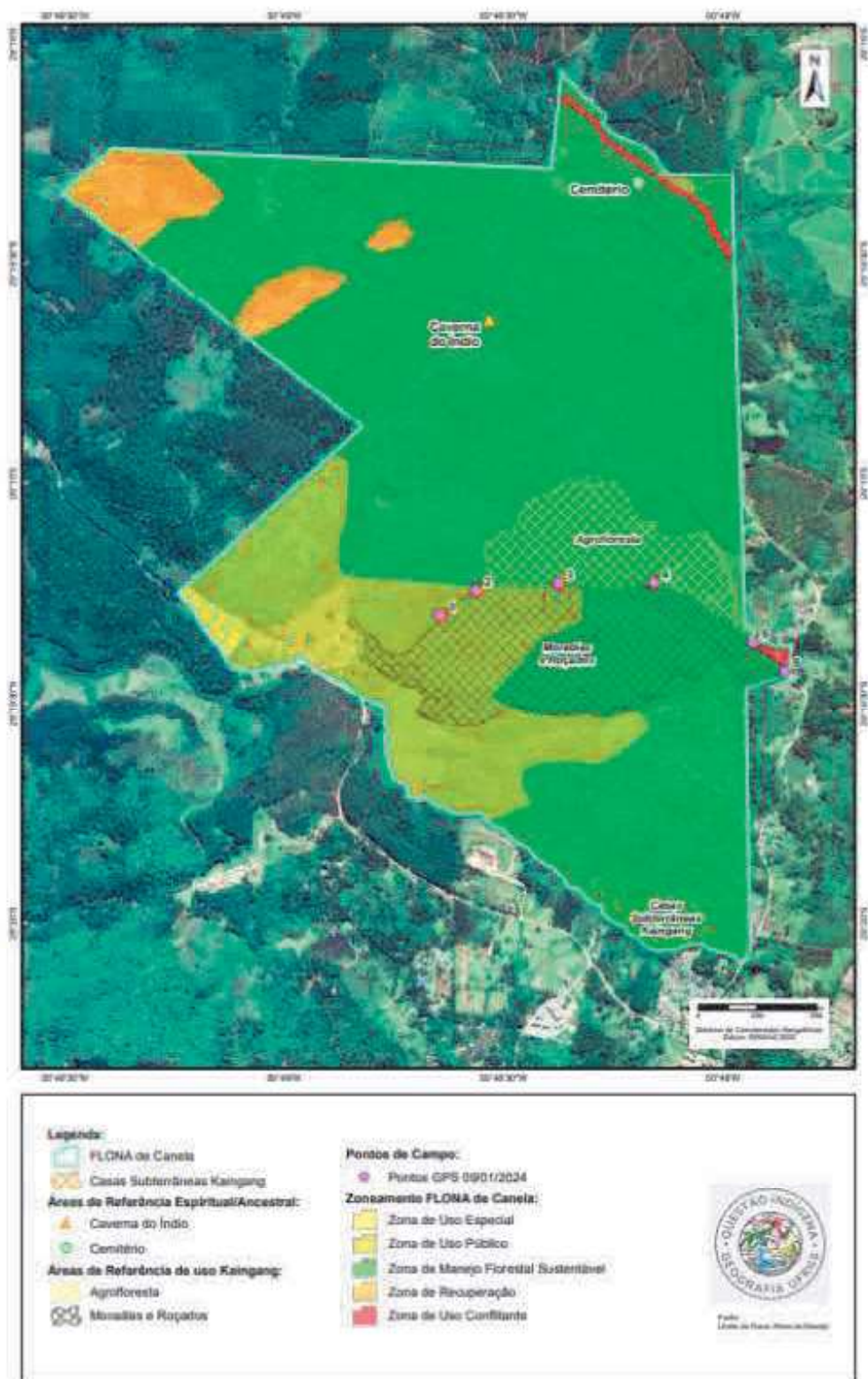
Parágrafo Único: Como o plano de manejo da Flona de Canela foi elaborado quando a presença indígena na UC ainda não havia se concretizado, eventuais demandas dos indígenas que estejam em desacordo com o zoneamento e as normas do plano de manejo devem ser consideradas como subsídio para a futura análise e possível revisão deste documento, com a participação da comunidade Kaingang Kógunh Mág, de modo que ele se adeque à nova realidade de gestão da unidade de conservação, sem

desconsiderar seu propósito, significância e recursos e valores fundamentais.

## 5. Cláusula Quinta - Do Acompanhamento

5.1. O acompanhamento periódico da execução do acordo se dará no ambiente de conciliação do CEJUSCON/RS, com suporte do SISTCON/TRF4.

**Anexo 1:** Área de Referência para o estabelecimento de moradias, roçado e agrofloresta



**Anexo 2:** Acordos coletivos estabelecidos, em caráter programático, a partir de Oficina realizada entre a comunidade Kaingang Kógunh Mág, ICMBio e Funai, em 30 e 31 de janeiro de 2024:

#### PLANTIOS: ROÇA/HORTA/AGROFLORESTA

É assegurada a prática de atividades tradicionais agrícolas para a soberania alimentar e nutricional da comunidade indígena, podendo ser comercializados os excedentes para fortalecer a economia doméstica familiar, garantindo a subsistência coletiva;

É permitida a abertura de roças e o desenvolvimento de experimentos agroflorestais na área de referência do território Kaingang Kógunh Mág que se localiza dentro da Flona de Canela, mediante acertos técnicos a serem realizados no âmbito da gestão conjunta entre ICMBio e comunidade indígena;

É permitida a horta para uso doméstico nos quintais das moradias ocupadas atualmente, com acertos técnicos a serem realizados no âmbito da gestão conjunta entre ICMBio e comunidade indígena;

É proibido o uso de agrotóxicos e sementes transgênicas para os plantios.

#### USO DE RECURSOS NATURAIS NÃO MADEIREIROS

São tratados aqui os recursos utilizados principalmente para confecção de artesanato (*věfy*) e fins medicinais;

São utilizados, entre outros, a taquara lisa, o cipó borracha (*mrũr punh pój*) e o cipó São João (*mrũr rynthryj*);

A coleta de recursos não madeireiros para confecção de artesanato é livre, bem como a coleta de outros recursos não madeireiros;

A coleta de sementes nativas é livre, sendo que o manejo e o enriquecimento com espécies nativas podem ser praticados livremente na área de referência delimitada no Anexo 1;

Será respeitado o manejo tradicional indígena, garantida a sustentabilidade dos recursos naturais e a proteção das espécies mais vulneráveis.

#### COLETA DE ALIMENTOS

O pinhão é fonte de alimentação tradicional e de geração de renda para a comunidade Kaingang Kógunh Mág;

A coleta de pinhão, folhas, raízes e outros alimentos de uso tradicional é livre em todo o território da Flona de Canela;

Será priorizada a coleta de pinhão pelos Kaingang, mas poderá ser permitida a coleta por parte de não-indígenas, desde que respeitados os critérios estabelecidos em conjunto, e conforme a safra do ano corrente;

Podem vir a ser estabelecidos limites ou orientações para adoção de práticas visando a restauração da floresta de Araucária.

## USO DA LENHA

A coleta de lenha a partir de árvores e galhos caídos, para consumo doméstico, é livre em todo o território da Flona de Canela;

Os indígenas podem utilizar seus próprios equipamentos para o corte da lenha;

O ICMBio pode apoiar o corte e o transporte da lenha cortada pelos indígenas, mediante solicitação e acordo prévio;

É permitido o corte de árvores mortas em pé para o consumo eventual de lenha;

É proibido o corte, mesmo de plantas mortas em pé, das espécies Araucária, Imbuia, Canela Preta e Xaxim.

## USOS DA ARAUCÁRIA

É assegurado o uso da Araucária para fins medicinais e rituais, resguardados os dispositivos legais;

É assegurado o uso de Araucária para fins alimentícios, resguardados os dispositivos legais.

## PESCA

A pesca de linha e a pesca tradicional é livre para os indígenas;

A pesca é permitida apenas para a comunidade indígena;

ICMBio e Funai buscarão parcerias visando à realização de estudos de qualidade da água e dos peixes presentes nos açudes da Flona de Canela, com objetivo de se verificar a adequação sanitária ao consumo humano;

Há o interesse da prática de piscicultura para consumo pelos indígenas, cuja viabilidade deve ser avaliada em conjunto com instituições de assistência técnica rural bem como considerando os objetivos de conservação da Flona de Canela.

## ANIMAIS DOMÉSTICOS

Reconhece-se o problema histórico e os potenciais impactos sobre a biodiversidade da presença de cachorros e gatos soltos, abandonados ou invasores na Flona de Canela;

ICMBio atuará para coibir o abandono e a invasão desses animais na Flona de Canela e para dar destinação aos cachorros abandonados;

ICMBio e indígenas buscarão ações conjuntas para controle populacional e minimização

de potenciais riscos à biodiversidade causados por cachorros que já são da comunidade indígena.

## USO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES

É possível o uso de materiais e equipamentos do ICMBio em atividades conjuntas com os indígenas, quando couber, ficando a cargo do ICMBio a avaliação de quais bens podem ser compartilhados, bem como a responsabilidade pela definição do arranjo em que seria viabilizado o compartilhamento de materiais e equipamentos do ICMBio;

Não é possível a utilização de veículos oficiais do ICMBio pelo grupo indígena;

Em relação às casas atualmente ocupadas será elaborado um termo de responsabilidade, mediante vistoria prévia, para formalizar o uso das estruturas e dos bens ali presentes, indicando inclusive a responsabilização por eventuais danos.

## LIXO

O lixo doméstico deve ser separado conforme a política municipal e disposto em lixeiras coletivas da Flona de Canela;

A Funai, em articulação com a Sesai, irá apoiar a comunidade na elaboração de projetos para a gestão de resíduos sólidos.

## RELAÇÃO ENTRE TRABALHADORES DO ICMBIO E COMUNIDADE INDÍGENA

Demandas referentes à gestão das relações entre a comunidade Kaingang Kógunh Mág e os servidores do ICMBio em exercício na unidade de conservação, Floresta Nacional de Canela, deverão ser tratadas, conjuntamente, pela chefia da Flona e pelo Cacique da comunidade;

Caberá ao ICMBio incluir ações afirmativas nos editais dos processos seletivos simplificados que visem a contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATAs) que incentivem e favoreçam a participação de membros da comunidade indígena.

## REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR AGENTES EXTERNOS, NO ÂMBITO DO USO PÚBLICO

Em atendimento à função de uso público da unidade de conservação, é assegurada a realização de eventos na área da Flona de Canela, devendo seguir os procedimentos institucionais do ICMBio, garantindo a comunicação e o diálogo para avaliação de riscos antes da emissão de autorização;

O uso público da área da Flona de Canela deve respeitar os modos de vida, usos e costumes do povo Kaingang, cabendo ao ICMBio orientar os visitantes.

## REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS/ ENCONTROS - USO TRADICIONAL

É assegurada a realização de atividades rituais e culturais da comunidade Kaingang Kógunh Mág, assim como a realização de encontros e intercâmbios, resguardados os procedimentos de autorização e de proposição de eventuais condicionantes, que resguardem os recursos naturais, a segurança das pessoas e dos bens públicos por parte do ICMBio, bem como a responsabilidade do organizador da atividade sobre os bens públicos e as pessoas no território.

## CONSELHO CONSULTIVO

O ICMBio buscará incorporar no Conselho da Flona de Canela a temática indígena, inclusive com a promoção da participação e representação da comunidade Kaingang Kógunh Mág e de outros atores envolvidos com a temática.

**Anexo 3:** Famílias da comunidade indígena e número total de residentes na Flona de Canela.

1. Mauricio Salvador,
2. Elizandra da Silva,
3. Marcio Salvador,
4. Cleiton Lopes,
5. Alexandre Tomais Pereira,
6. Juliana Lopes,
7. Oséias da Silva,
8. Alexsandra Tomais Pereira,
9. Viviane Farias,
10. Marlene Salvador,
11. Diona Crespo Ribeiro,
12. Valdecir Lopes,
13. Estefani Salvador Lopes,
14. Oséias Crespo,
15. Zoraide Pinto,
16. Leonel Chaves,
17. Jardel Lopes,
18. Jucemare Corrêa da Silva.

Total de residentes: 62.

---

[1] Norma Geral nº 29 do Plano de Manejo da Flona de Canela: “A pesca, captura de animais e coleta de elementos da flora somente serão permitidas se previstas em programas, como atividades de pesquisa, proteção, uso público ou manejo da UC, sendo autorização feita de acordo com regras específicas quando couber, como no



caso do SISBIO.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Ditzel Faraco, Analista Ambiental**, em 06/09/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Steenbock, Gerente Regional**, em 06/09/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **19724417** e o código CRC **E1983E36**.